

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.048.552-0

DATA: 01/09/2021

PARECER CEE/CEMEP Nº 554/22

APROVADO EM 04/10/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁGATA-CEMPA

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 516/2018, de 06/11/2018.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, presencial e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 516/2018, de 06/11/2018. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial a manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, presencial e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 516/2018, de 06/11/2018.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

O Curso Técnico em Estética obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 5663/2018, de 04/12/2018, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 516/2018, de 06/11/2018, alterado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 116/2015, de 16/04/2015, para ofertar o curso com atividades 20% não presenciais.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.048.552-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

### II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 516/18, de 06/11/18.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

#### LICENÇA SANITÁRIA

Apresentou Licença Sanitária válida até 15/04/2022 (fl. 159);

#### CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS

Possui Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB com validade até 16/11/2022 (fl. 160).

#### Laudo Técnico da Tecnóloga em Estética e Cosmética

(...) apresentou **condições materiais e pedagógicas** para o funcionamento do Curso Técnico em Estética, visto que o **plano de curso** atende o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, conforme descrição da matriz e organização curricular detalhadas no protocolado.

A Instituição de Ensino possui um **laboratório de informática** para a oferta do curso técnico pretendido, com equipamentos que atendem aos alunos. Com referência ao **laboratório específico** para o curso Técnico em Estética, a Instituição apresenta materiais e equipamentos específicos organizados em quantidade satisfatória.

Verificou-se que os alunos terão à disposição, na **biblioteca volumes técnicos específicos** em quantidade satisfatória para o atendimento e pesquisa.

Sendo assim, segue laudo para renovação de reconhecimento (...)

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.048.552-0

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do NRE de Maringá por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **Alteração Proposta**

#### **Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

##### **DE:**

O Técnico em Estética avalia as condições da pele, seleciona e executa procedimentos estéticos faciais e corporais. Utiliza técnicas manuais, equipamentos, tecnologia e produtos cosméticos. Trata da promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Avalia e seleciona as técnicas e os cosméticos.

##### **PARA:**

- Executar procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, utilizando produtos cosméticos, técnicas e equipamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Avaliar as condições da pele por meio da anamnese, selecionar e executar procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, além de orientar sobre os cuidados específicos pós procedimento.
- Utilizar técnicas manuais, associadas ou não a equipamentos, tecnologias e produtos cosméticos.
- Tratar da promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele.
- Avaliar e selecionar as técnicas e os cosméticos mais apropriados de acordo com as características e necessidades do cliente/paciente.)
- Adotar os procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização dos equipamentos, instrumentos e de todos os utensílios utilizados na estética.
- Observar as prescrições médicas ou de outros profissionais da saúde apresentadas pelo cliente, ou solicitar, após exames da situação, avaliação médica e/ou de outro profissional da saúde, conforme necessidade.
- Executar suas atividades em conformidade com as normas vigentes da vigilância sanitária.
- Interagir com fornecedores e outros profissionais de saúde, sobretudo o Esteticista, compondo equipes multidisciplinares.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso e alteração proposta.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.048.552-0

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Centro de Educação Profissional Ágata – CENPA, município de Maringá, mantido pelo Instituto Superior de Educação Ltda., de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, conforme o quadro abaixo:

<b>CURSO</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO/ RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO</b>
<b>Curso:</b> Técnico em Estética <b>Eixo Tecnológico:</b> Ambiente e Saúde, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio.	<b>Nº:</b> 6614/14, de 17/12/14 <b>Prazo:</b> 21/06/14 a 21/06/24	<b>Nº:</b> 5663/18, de 04/12/18 <b>Prazo:</b> 21/06/17 a 21/06/22	<b>Prazo:</b> cinco anos <b>De:</b> 22/06/22 a 21/06/27

b) as alterações propostas de acordo com o descrito no Mérito deste Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 516/18, de 06/11/18.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial a manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento e alteração do Plano do Curso Técnico em Estética.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.048.552-0

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP